



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gab. Dep. Hélio Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 166 de 13 de agosto de 2024.

*“Reconhece de Utilidade Pública o
Instituto Cultivar Progresso”.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço Saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública o INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO, CNPJ: 46.855.780/0001-52, com sede e foro na cidade de Sebastião Leal-PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELLA, em Teresina, 13 de AGOSTO de 2024.


Dep. Hélio Rodrigues
PT



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa
Gab. Dep. Hélio Rodrigues

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública o INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO, CNPJ: 46.855.780/0001-52, com sede e foro na cidade de Sebastião Leal-PI. Onde tem por objetivo social a transformação da sociedade, visando a promoção de qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, como a educação e cultura, buscando a sustentabilidade e a justiça social.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição.


Dep. Hélio Rodrigues
PT

ESTATUTOS

INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL - O INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, socioeducacional e de ação comunitária, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria com sede na cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, Endereço: Rodovia PI 247, KM 50, S/n, Zona Rural, Fazenda Progresso, CEP 64.873-000, CNPJ: 46.855.780/0001-52. Tendo como personalidade jurídica distinta, sua duração é por tempo indeterminado e rege-se pelo estatuto e pela legislação pertinente. Artigo 2º. O INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO tem como objetivo social a transformação da sociedade, visando a promoção de qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, como a educação e cultura, buscando a sustentabilidade e a justiça social.

ANI HEINRICH SANDERS - PRESIDENTE

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 25055, datada de 22 de novembro de 2023.)

ADITIVOS

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPÍ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	00226.000303/2023-82
CONTRATANTE	Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPÍ.
CNPJ CONTRATANTE	22.057.819/0001-28
CONTRATADO	NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS
CNPJ CONTRATADO	19.152.814/0001-70
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Prorrogação do contrato nº 11/2021, por meio do termo aditivo, respectivamente, pelo período de 12 meses, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.855.780/0001-52
Razão Social: INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO
Endereço: ROD PI 247 FAZENDA PROGRESSO / ZONA RURAL / SEBASTIAO LEAL / PI / 64873-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110706250195030835

Informação obtida em 23/11/2023 10:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.6](#)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 46.855.780/0001-52
Razão social: INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110706250195030835
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101908413533956895
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093002253086392045
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091120293923559165
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082320224840763070

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080406570830942201
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071604071410711286

Resultado da consulta em 23/11/2023 10:29:34

[Voltar](#)

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.855.780/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD RODOVIA PI 247, FAZENDA PROGRESSO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 50
CEP 64.873-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SEBASTIAO LEAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS@GRUPOPROGRESSO.AGR.BR		TELEFONE (61) 4001-6300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2023** às **15:00:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º – O **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO** é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social no município de Sebastião Leal, Estado do Piauí, na Rodovia PI 247, KM 50, s/n, Zona Rural, Fazenda Progresso, CEP 64873-000, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º – O **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO** tem como objetivo social a transformação da sociedade, visando a promoção da qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, como a educação e a cultura, buscando a sustentabilidade e a justiça social.

Parágrafo 1º – O **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO** pode, para consecução de seus objetivos institucionais e através da promoção beneficente e filantrópica, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- I. Incentivar e promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados, juntamente com a comunidade;
- II. Promover a educação básica e profissional;
- III. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, incentivando o desenvolvimento sustentável;
- IV. Formular, implantar e operar, diretamente ou através de 3ºs, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente;
- V. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VI. Promover a educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante;
- VII. Promover programas de desenvolvimento econômico e social;
- VIII. Promover a cidadania, por meio de ações como o voluntariado;
- IX. Promover arrecadação e entrega de cestas básicas;
- X. Orientar e capacitar profissionais de qualquer área, com o intuito de fomentar o desenvolvimento e a proteção das crianças;
- XI. Promover cursos, palestras, congressos e seminários capacitantes, ou não, visando o aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de qualquer área, por todo o território brasileiro;
- XII. Fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia, para divulgação do objeto social do **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO**;
- XIII. Estabelecer alianças estratégicas e acordos com Instituições similares, nacionais ou internacionais com projetos realizados em outros países;

Max Jordão Azuizar da Silva
CPF: 008.112.773-27
Escrivente Autorizado



- XIV. Celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos do **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO**;
- XV. Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- XVI. Promover campanhas de arrecadação de fundos, para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A dedicação às atividades previstas nos incisos I a XVI configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º – O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 4º – Com o intuito de atingir seus objetivos, o **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO** poderá realizar qualquer atividade a eles relacionada, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria, angariando e administrando os seus fundos, e aplicando o resultado positivo de suas atividades em fundo de reserva, evidenciando em sua estrutura contábil, na forma e regras aplicáveis.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Artigo 4º – O Instituto se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação, nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos, nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos e encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Artigo 5º – O Instituto poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 066.112.773-27
Escrevente Autorizado



Parágrafo único – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 6º – A manutenção do Instituto e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamentos;
- IV. Contribuição de bens móveis ou imóveis;
- V. Receita de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;
- VI. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º – O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º – As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com a sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Parágrafo 3º – O Instituto manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais, Filiação, Desligamento e Exclusão

Artigo 7º – Será associada do Instituto, qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Artigo 8º – O quadro social é dividido em três categorias, quais sejam:

- (i) **Associados Fundadores**, assim entendidos como aqueles que participaram dos atos de constituição do Instituto;
- (ii) **Associados Benfeitores**, assim entendidos como aqueles que já estejam associados há 2 (dois) ou mais anos como Associados Titulares e sejam promovidos, a critério exclusivo dos Associados em condições de voto à tal condição (de associado benfeitor); e

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF nº 078.112.773-27
Escritor Autorizado



(iii) **Associados Titulares**, assim entendidos como aqueles que forem posteriormente admitidos ao quadro de associados, nos termos deste Estatuto.

Artigo 9º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto, na qualidade de Associado Titular, deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta de filiação, que será submetida à Assembleia Geral, na qual constará a qualificação completa da pessoa física ou jurídica (e, neste caso, seus representantes), documentos pessoais (CPF, RG, Comprovante de endereço e atos societários, se o caso) e a forma e o valor da contribuição a ser feita, conforme modelo a ser criado/implementado pela Diretoria do Instituto.

Parágrafo 1º. A filiação deverá ser aprovada exclusivamente pela Diretoria e eventuais recursos sobre o assunto devem ser examinados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A qualidade de associado se extingue por:

I - morte;

II - pedido direto de desligamento ou exclusão;

III - deixar de contribuir financeiramente (taxas e mensalidades, quando aplicável) com a associação pelo período de um ano;

IV - falta não justificada às Assembleias Gerais, no período de um ano.

Artigo 10º – O Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigindo à Diretoria, que o encaminhará para apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a apresentação do pedido.

Parágrafo 1º. – O Associado será considerado desligado do Instituto na data do despacho da Diretoria que acolher o seu pedido de desligamento.

Parágrafo 2º. A Diretoria do Instituto estabelecerá os critérios para a readmissão.

Artigo 11º – Dependerá da aprovação da maioria dos Associados Fundadores e dos Associados Benfeitores, em Assembleia Geral, o desligamento de qualquer Associado de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto, sendo garantido a este Associado direito a ampla defesa, a ser apresentada em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo Único – É assegurado ao Associado excluído na forma do “caput” o direito de apresentar recurso contra a referida decisão, o qual deverá ser apreciado pelos Associados Fundadores e Associados Benfeitores em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade, da qual o Associado excluído necessariamente participará, de maneira a acompanhar o julgamento do recurso, a ser proferido naquela oportunidade.

Artigo 12º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Instituição.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 055.442.773-27
Escritor Autorizado



Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13° – São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Benfeitores:

- I. Indicar, quando necessário, um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos seus direitos e deveres perante o Instituto;
- II. Votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo do Instituto;
- III. Votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembleia, especialmente àquelas relacionadas no artigo 26 deste Estatuto;
- IV. Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- V. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto;
- VI. Eleger a Diretoria; e
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É direito único e exclusivo dos Associados Fundadores e dos Associados Benfeitores votar e serem votados para os cargos de Diretoria dispostos neste Estatuto.

Artigo 14° – São direitos dos Associados titulares:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetos do Instituto; e
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto, na qualidade de ouvinte.

Artigo 15° – São deveres dos Associados:

- I. Cooperar para que o Instituto atinja seus objetivos, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto; e
- IV. Apresentar, por escrito, seu pedido de desligamento à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 16° – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Assembleia Geral
- IV. Conselho Fiscal.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 068.112.773-27
Escrivente Autorizado



Seção II Da Diretoria

Artigo 17º – O Instituto será administrado por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois), e no máximo 05 (cinco) diretores, todos residentes no País, eleitos pelos Associados Fundadores e Associados Benfeitores em Assembleia Geral. Um Diretor será designado Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

Artigo 18º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos indistintamente. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único – A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse.

Artigo 19º – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- I. Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II. Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto;
- III. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- IV. Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;
- V. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- VI. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados;
- VII. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VIII. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IX. Estabelecer o valor da mensalidade dos Associados;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Prestar contas da administração, anualmente; e
- XII. Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A representação do Instituto, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais competirá a:

- a) Ao Diretor Presidente e, na sua ausência, por qualquer diretor; ou,
- b) Procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes e com prazo determinado de, no máximo 1 (um) ano, ressalvadas as procações *ad judícia*, que vigerão, se necessário, por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º – A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, depende da autorização e aprovação dos Associados fundadores e benfeitores em Assembleia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 041.12.773-27
Escrevente Autorizado



Parágrafo 3º – É vedado a qualquer membro da Diretoria, enquanto exercendo as funções de Diretoria, representando a sociedade, apoiar candidaturas, promover o engajamento político, prestar testemunho político ou exprimir publicamente a sua opinião acerca de quaisquer candidatos a funções públicas.

Artigo 20º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por trimestre. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Único – As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores.

Artigo 21º – Na ausência ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, com a aprovação da maioria dos Diretores Fundadores, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo 1º – O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Parágrafo 2º - O Diretor somente poderá ser substituído por àqueles que, ordinariamente, poderiam ser eleitos a cargo da diretoria, ou seja, por um Associado Fundador ou Associado Benefeitor.

Artigo 22º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer Diretor e procurador que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Seção III Do Conselho Consultivo

Artigo 23º – Se assim entender conveniente, a Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, com a finalidade de assistir a Diretoria, a ser composto por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, Associados ou não, os quais serão designados, simplesmente, Conselheiros.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos. Todos os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º – Competirá ao Conselho Consultivo assistir a Diretoria em qualquer assunto que lhe seja solicitado e/ou opinar, orientando-a na condução dos negócios do Instituto, sempre que requisitado, tendo suas recomendações caráter exclusivamente opinativo, ou seja, sem caráter deliberativo.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração e não terão poderes de representação da sociedade.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 088.112.773-27
Escrivente Autorizado



Seção IV

Das Assembleias Gerais

Capítulo 24º – A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Fundadores e os Associados Benfeitores, sendo assegurado aos Associados titulares o direito de delas participar, mas sem direito a voto e/ou qualquer recomendação deliberativa.

Artigo 25º – A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de abril de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria e, conforme o caso, para eleger os membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação, sendo nulo de pleno direito qualquer assunto discutido sem previamente constar em pauta.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral, é facultada a representação de um associado por outro, desde que o representante esteja legalmente constituído por procuração. Tal procuração deverá outorgar poderes expressos para a representação na Assembleia, consignando data e local da Assembleia para a qual for outorgada, devendo ser apresentada à mesa diretora antes da abertura dos trabalhos

Artigo 26º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados em geral;
- II. Eleger e Destituir os membros da Diretoria;
- III. Eleger e Destituir membros do Conselho Consultivo;
- IV. Eleger e Destituir membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso;
- V. Tomar as providências que julgar necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado.
- VI. Proceder a alteração deste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a destituição de qualquer Associado titular ou benfeitor de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais;
- VIII. Deliberar sobre a admissão de novos Associados titulares;
- IX. Deliberar sobre a promoção de Associado Titular à condição de Associado Benfeitor (e respectivo rebaixamento deste último à qualidade de Associado Titular);
- X. Deliberar sobre o valor da eventual contribuição ordinária associativa devida pelos Associados, forma de pagamento e periodicidade;
- XI. Deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos; e
- XII. Deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 068.112.773-27
Escrevente Autorizado



Parágrafo Único – O Associado Benfeitor cuja condição de rebaixamento à qualidade de Associado Titular estiver em pauta abster-se-á de seu voto na correspondente deliberação.

Artigo 27º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos (dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores), observadas as exceções previstas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, e obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Artigo 28º – A convocação de Assembleias Gerais será feita pelo seu Diretor Presidente e, na omissão, por qualquer diretor, Associado Fundador ou Associado Benfeitor, por meio de edital afixado na sede do Instituto ou publicação na imprensa local, ou, ainda, mediante carta, ou memorando, enviada aos Associados, ou por outros meios convenientes, contendo a Ordem do Dia, Local, Data e Hora de realização da Assembleia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Qualquer dos meios de divulgação deverá garantir que a informação da referida convocação seja prestada a todos os associados.

Parágrafo 1º – A convocação prevista no 'caput' deste Artigo 28 poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será presidida pelo Associado Fundador e, na ausência, pelo Associado Benfeitor que na ocasião for escolhido, que escolherá dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira digital e/ou mista (parte presencial e parte digital), mediante adoção de sistemas que garantam a integridade das participações dos Associados e exercício do direito de voto.

Artigo 29º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores.

Parágrafo Único - Se, na hora marcada para a instalação da Assembleia Geral, não houver *quorum*, conforme o *caput* deste artigo, para a sua instalação, em segunda convocação, a Assembleia Geral se instalará com a presença de quantos associados fundadores e benfeitores estiverem presentes, decorridos sessenta minutos da hora prevista para sua realização; sendo válidas as decisões que nela venham a ser tomadas por, no mínimo, metade mais um dos presentes com direito a voto.

Artigo 30º – As deliberações da Assembleia serão tomadas por voto da maioria dos Associados Fundadores e Associados Benfeitores presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 31º – A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, associados ou não, que funcionará em caráter não permanente, sendo composto e instalado pela Assembleia Geral do Instituto.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 068412.773-27
Escrivente Autorizado



Parágrafo 1º – Quando instalado, compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar livros de escrituração da Associação;
- II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- III – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V – Outras atribuições que a Assembleia Geral que instalar dispuser.

Parágrafo 2º – É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

Seção VI Das Eleições

Artigo 32º – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta dos Associados Fundadores e dos Associados Benefiteiros.

Parágrafo 1º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2º – Havendo empate nas eleições, haverá um 2º escrutínio entre os dois mais votados, cabendo ao Diretor Presidente em exercício o eventual voto de qualidade em caso de novo empate.

Artigo 33º – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º – A fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e dispendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36º – Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no país, a consecução e no desenvolvimento das finalidades sociais.

CAPÍTULO VI DO VOLUNTARIADO

Artigo 37º - Por voluntário, entende-se a pessoa física que presta serviços ao Instituto no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais e critérios abaixo:



Max Jordão Aguiar da Silva
CPE: 00019773-27
Escritor Autorizado



I - O Instituto pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, conforme disposto neste Estatuto;

II - o trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e/ou Regimento, e/ou Regulamento ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Parágrafo 1º. O Instituto manterá Livro de Registro e/ou Fichas de Registro, e/ou Listagem dos Voluntários, a fim de que ocorra o devido controle do trabalho voluntário.

Parágrafo 2º. Para fins de registro contábil e histórico do trabalho voluntário, os serviços prestados pelos voluntários a favor dos assistidos e destinatários do Instituto são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidade e devem constar do relatório de atividades e/ou balanço social.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º - O Instituto será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão dos Associados Fundadores e Associados Benefeitores em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão.

Artigo 39º - Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembleia Geral e havendo sobras, as contribuições efetivadas pelos Associados serão a eles restituídos proporcionalmente e, seu saldo, caso existente ou a critério da Assembleia Geral, serão destinados a entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto, e que estejam registradas no Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Desenvolvimento Social). Também a exclusivo critério da Assembleia Geral a totalidade das sobras poderão ser diretamente destinadas diretamente às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do Instituto, e que estejam registradas no Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Desenvolvimento Social).

CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Os Membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e os Associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

Artigo 41º - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 42º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 43º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 168.112.773-27
Escrivente Autorizado



Artigo 44° – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 45° – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 46° – Fica eleito o foro da Comarca de Bertolínia, Estado do Piauí, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 47° – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 17/05/2022 devendo entrar em vigor nesta data

Sebastião Leal - Piauí, 17 de maio de 2022.

ANI HEINRICH Assinado de forma digital
por ANI HEINRICH
SANDERS:554 SANDERS:55409741153
09741153 Dados: 2022.05.20
10:24:22 -03'00'

ANI HEINRICH SANDERS
Presidente da Assembleia

CORNELIO ADRIANO Assinado de forma digital
por CORNELIO ADRIANO
SANDERS:19409532 SANDERS:19409532000
000 Dados: 2022.05.20 11:43:47
-03'00'

CORNELIO ADRIANO SANDERS
Secretário da Assembleia

GREICY HEINRICH Assinado de forma digital
por GREICY HEINRICH
SANDERS:946298 SANDERS:94629854134
54134 Dados: 2022.05.20
11:44:35 -03'00'

GREICY HEINRICH SANDERS
OAB/DF nº 24576

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 068.446.773-27
Escritor Autorizado



INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO **REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2022, às 19h30min, na Rodovia PI 247, KM 50, s/n, Zona Rural, Fazenda Progresso, na cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, CEP 64873-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Devidamente convocada a Assembleia, mediante edital de convocação enviado aos associados, estando presentes 5 (cinco) pessoas, que a partir de agora serão conhecidas como associados fundadores do Instituto Cultivar Progresso.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Assembleia: **ANI HEINRICH SANDERS**, de nacionalidade brasileira, nascida em 08/11/1958, casada sob o regime da comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2188010 SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 554.097.411-5, residente e domiciliada na LC Rod. PI 247, S/N, KM 50, Zona Rural, Sebastião Leal – Piauí, CEP: 64.873-000 e Secretário da Assembleia: **CORNÉLIO ADRIANO SANDERS**, de nacionalidade brasileira, nascido em 19/06/1955, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.754.382 SSP-DF e CPF sob nº. 194.095.320-00, residente e domiciliado na LC Rod. PI 247, S/N, KM 50, Zona Rural, Sebastião Leal – Piauí, CEP: 64.873-000;

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **A)** A aprovação do projeto de Estatuto Social do Instituto Cultivar Progresso; **B)** A constituição e fundação do Instituto Cultivar Progresso; **C)** Eleição dos Membros da Diretoria, nos termos do Estatuto Social; e **D)** Outros assuntos relacionados a constituição e fundação do Instituto Cultivar Progresso.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia as matérias constantes da ordem do dia, sendo deliberado o seguinte:

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 058.12.773-27
Escritor Autorizado



A) Após leitura, artigo por artigo, foi apreciado, discutido e aprovado, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, emendas e/ou modificações, o Estatuto Social do Instituto Cultivar Progresso, anexado, na íntegra, na presente ata.

B) Após, estando devidamente aprovado o Estatuto Social, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a fundação e constituição do **INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO**, na data de 17 de maio de 2022.

C) Estando devidamente aprovado o Estatuto Social, fundada e constituído o Instituto Cultivar Progresso, o Presidente passou, então, à eleição da Diretoria do Instituto, realizada por meio de escrutínio fechado, entre os associados fundadores presentes, ficando eleitos por maioria simples de votos, nos termos do artigo 33º do Estatuto Social, os seguintes:

Membros Efetivos: **ANI HEINRICH SANDERS**, de nacionalidade brasileira, nascida em 08/11/1958, casada sob o regime da comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2188010 SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 554.097.411-5, residente e domiciliada na LC Rod. PI 247, S/N, KM 50, Zona Rural, Sebastião Leal – Piauí, CEP: 64.873-000 para o cargo de Diretora Presidente; **CORNELIO ADRIANO SANDERS**, nacionalidade Brasileira, nascido em 19/06/1955, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.754.382 SSPPC-DF e CPF sob nº. 194.095.320-00, residente e domiciliado no(a) LC Rod. PI 247, S/N, KM 50, Zona Rural, Sebastião Leal – Piauí, CEP: 64.873-000, para o cargo de Diretor; **GREGORY SANDERS**, nacionalidade Brasileira, nascido em 25/09/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.794.177 SSP-PI e CPF sob nº. 835.444.451-15, residente e domiciliado no(a) Rd. BR 343, S/N, Qd. AY, Lote 19 Alphaville, Gurupi, CEP: 64.091-215, Teresina – Piauí, para o cargo de Diretor; **GREICY HEINRICH SANDERS**, nacionalidade Brasileira, nascida em 19/03/1982, divorciada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01475488710 DETRAN-DF e CPF sob nº. 946.298.541-34, residente e domiciliado no(a) SQNW 110, bloco C, apto. 401, Res. Le Jardim, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.686-515, para o cargo de Diretora; **GUEBERSON SANDERS**, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/04/1992, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.740.683 SESPPC-DF e CPF sob nº. 035.493.651-

Max Jordão Aguiar da Silva
CPF: 898.12.773-27
Escrivente Autorizado



44, residente e domiciliado na Quadra SQNW 108, bloco I, apto. 614, CEP: 70.686-195, para o cargo de Diretor.

Consignou-se que os mandatos dos Diretores ora eleitos se inicia na presente data e, quanto aos efeitos, terá duração por 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 18º do Estatuto Social, ficando definido, ainda, que deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os diretores ora eleitos ficam, desde já, na posse de seus mandatos (Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, em anexo).

Dando sequência, o presidente informou que, por força dos artigos 23º e 31º do Estatuto Social, os Conselhos Consultivo e Fiscal não tem obrigação de serem constituídos no presente momento, podendo ser constituídos no momento oportuno.

Desta forma, os presentes discutiram a situação e entenderam não ser este o momento de serem constituídos os Conselhos Consultivos e Fiscal, ficando aprovada, pela unanimidade dos presentes, sem reservas ou ressalvas, a não constituição dos Conselhos Consultivos e Fiscal no presente momento, ficando postergado para nova deliberação em momento oportuno.

D) Colocada a palavra livre, não houve considerações adicionais.

6. LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, e tendo sido assinada por todos os presentes, que passam a ser considerados associados fundadores do Instituto Cultivar Progresso.



Max Jordão Araújo da Silva
CPF: 086.112.773-27
Escrivente Autorizado



7. ENCERRAMENTO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA: Ani Heinrich Sanders; SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA: Cornélio Adriano Sanders.

Sebastião Leal - PI, 17 de maio de 2022.

ANI HEINRICH Assinado de forma digital por ANI HEINRICH SANDERS:554 SANDERS:55409741153 09741153
Dados: 2022.05.20 10:21:39 -03'00'

Ani Heinrich Sanders
Presidente da Assembleia

CORNELIO ADRIANO Assinado de forma digital por CORNELIO ADRIANO SANDERS:194095320 SANDERS:19409532000 00
Dados: 2022.05.20 10:22:14 -03'00'

Cornélio Adriano Sanders
Secretário da Assembleia

GREICY HEINRICH Assinado de forma digital por GREICY HEINRICH SANDERS:946298 SANDERS:94629854134 54134
Dados: 2022.05.20 10:27:50 -03'00'

Greicy Heinrich Sanders

Advogada

OAB/DF nº 24576

Max Jordão Aguiar da Silva
CPS nº 08.112.773-27
escrevente Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BERTOLÍNIA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Folha nº: 001

ADELIA MOURA DANTAS
Tabeliã(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLINIA-PI DE BERTOLÍNIA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78402

LIVRO N. 9 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 471

07/06/2022

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, que nesta data foi apresentada para Registro, junto a este Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **O ESTATUTO DO INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO**, do Município de Sebastião Leal, Piauí, ora designada como – INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO, contendo 12 folhas, datado do dia 27 de Maio de 2022 e obedecendo aos trâmites legais, efetuou-se o registro na data de hoje sob número de registro 471 do Livro nº 09 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas), folhas 019 à 024v, ficando uma destas arquivada nesta serventia para os fins de direito. O presente ato só terá validade com os Selos: **ADJ37099 - PWR1**, **ADJ37100 - TAF4**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra

Manoel Emídio (PI), 07 de maio de 2022

Max Jordão Aguiar Silva

Escrevente



BERTOLÍNIA (PI), 07 de Junho de 2022, Eu _____, Tabeliã(o), registrei o/n documento acima do livro 9, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o que me foi apresentado. Dou fé



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLINIA-PI DE BERTOLÍNIA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78402

LIVRO N. 9 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 472

07/06/2022

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, que nesta data, foi apresentada para Registro perante MIM, Max Jordão Aguiar Silva, Tabelião Substituto deste Cartório, junto a este Cartório de Títulos Documentos, foi Registrado **A ATA DE REUNIÃO DO INSTITUTO CULTIVAR PROGRESSO, DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI**. Efetuou-se o referido registro na data de 07/06/2022 sob o **NÚMERO DE REGISTRO nº 472**, no **LIVRO 09** (LIVRO DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS), **FOLHAS 025-026V**, em 07 de Junho de 2022, sob **Protocolo nº 52 - PROTOCOLO DE RCPJ - 01**, tendo sido apresentadas as vias Originais, ficando-as arquivada nesta serventia para fins de Direito. O presente ato só terá validade com os Selos: **ADJ37101 - 0TAT, ADJ37102 - SDTG**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra Emolumentos: R\$ 75,62; FERMOJUPI: R\$ 15,13; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 4,16; Total: R\$ 95,43

Manoel Emídio - PI, 07 de Junho de 2022

Max Jordão Aguiar Silva

Tabelião Substituto



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.754.382 DATA DE EXPEDIÇÃO 23-08-2005

NOME **CORNÉLIO ADRIANO SANDERS**

FILIAÇÃO
Thomas Sanders
Johanna Cornélia Sanders

NATURALIDADE Não-Me-Toque-RS DATA DE NASCIMENTO 19-06-1955

DCC ORIGEM
C.Cas. Nº 926, Fls. 115, Liv. B-3,
Carazinho-RS
CPF 194.095.320-00

Assinatura do titular
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

194.095.320-00

CORNÉLIO ADRIANO SANDERS

19/06/1955

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

1º OFÍCIO
Lisia Rocha da Silva
TABELIA e Oficial de Assinatura

1º OFÍCIO
Lisia Rocha da Silva
TABELIA e Oficial de Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

MOLEFAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

NOV/2004

BANCO DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO que a presente cópia confere
Com o original que me foi apresentado
em 17 de 11 de 2015
Lisia Rocha da Silva
Lisia Rocha da Silva
TABELIA SUBSTITUTA
Cartório de 1º ofício

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO que a presente cópia confere
Com o original que me foi apresentado
em 17 de 11 de 2015
Lisia Rocha da Silva
Lisia Rocha da Silva
TABELIA SUBSTITUTA
Cartório de 1º ofício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PI

NOME

GREGORY SANDERS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
3794177 SSP PI

CPF
835.444.451-15

DATA NASCIMENTO
25/09/1979

FILIAÇÃO
CORNELIO ADRIANO
SANDERS
ANI HEINRICH SANDERS



PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB
AD

Nº REGISTRO
00228257600

VALIDADE
24/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
29/10/1997

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1745985717



PROIBIDO PLASTIFICAR
1745985717

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
11/10/2018

Max Lobão
ARAÚJO MARTINS DO REGO LOBÃO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI
ASSINATURA DO EMISSOR

51082158851
PI320672176

PIAUI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BERTOLÍNIA-PI
 Tabeliã e Oficial Substituta: LÍLIA ROCHA DA SILVA / Escrevente: CLEUDIANY BATISTA NUNES
 Praça Nossa Senhora Aparecida, 33 - Centro - CEP: 64780-000 - Bertolinia - PI - Fone: (89) 3546-1240

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BERTOLÍNIA-PI
 Tabeliã e Oficial Substituta: LÍLIA ROCHA DA SILVA

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE EM TEST. DA VERDADE, BERTOLÍNIA-PI, 19/09/2018.
Lília Rocha da Silva
 LISIA ROCHA DA SILVA-TABELIÃ
 Empl.:2,39 T.J.:0,48 Selo:0,26 Total:3,13 Selo:185,64333 (F40P2)

Selo de Fiscalização e Autenticação
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Registro e Arquivo
 Autenticação
 Nº ANG 064333
 Série 185

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CORNELIO ADRIANO SANDERS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: 5005761787 SSP RS

CPF: 194.095.320-00 DATA NASCIMENTO: 19/06/1955

RELAÇÃO:
 THOMAS SANDERS
 JOHANNA C SANDERS

PERMISSÃO: ACC: CACAS:

Nº VEÍCULO: 00024888275 VALIDADE: 25/05/2020 1ª HABILITAÇÃO: 06/08/1973

ORIENTAÇÕES:
 A: EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alles*

LOCAL: PARACATU, MG DATA EMISSÃO: 27/05/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *Andrea Vaccinano*
 Andrea Vaccinano
 Diretora Detran/MG 12501206620
 MG473555263

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1097734927

PROIBIDO PLASTIFICAR 1097734927

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2113509999



NOME
GREICY HEINRICH SANDERS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2193920 SSP DF

CPF
946.298.541-34 DATA NASCIMENTO
19/03/1982

FILIAÇÃO
CORNELIO ADRIANO SANDERS
ANI HEINRICH SANDERS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01475488710 VALIDADE
11/11/2025 1ª HABILITAÇÃO
30/09/2000

OBSERVAÇÕES

Greicy Heinrich Sanders

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
25/11/2020

ZELIO MAIA DA ROCHA
 DIRETOR GERAL
 DETRAN DF
 ASSINATURA DO EMISSOR

91826205848
 DF764207016

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2113509999

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

035.493.651-44

GUEBERSON SANDERS

15/04/1992



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.740.683 DATA DE EMISSÃO: 17/05/2010

NOME: GUEBERSON SANDERS

FILIAÇÃO: CORNELIO ADRIANO SANDERS ANI HEINRICH SANDERS

NATURALIDADE: DOURADOS / MS DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1992

DOCUMENTO: C. NASC. Nº. 52407, FOLHA 43, LIVRO A-86, 2º OF. (20/04/1992) DOURADOS - MS

CPF: 035.493.651-44

ASSINATURA DO TITULAR: Carlos César de Souza Saraiva

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2007

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR: Gueberson Sanders

1º OFÍCIO BRASÍLIA - DF

CARTEIRA DE IDENTIDADE



1º OFÍCIO
Bertolina - PL
Lisia Rocha da Silva
Tabelia e Oficial Substituta



1º OFÍCIO
Bertolina - PL
Lisia Rocha da Silva
Tabelia e Oficial Substituta

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere
Com o original que me foi apresentado.
Dou fé
BERTOLINA 30/08 de 2016
Lisia Rocha da Silva
TABELIA SUBSTITUTA
Cartão de 1º ofício

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia confere
Com o original que me foi apresentado.
Dou fé
BERTOLINA 30/08 de 2016
Lisia Rocha da Silva
TABELIA SUBSTITUTA
Cartão de 1º ofício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



ASSINATURA DO TITULAR
Ana Heinrich Sanders

CARTEIRA DE IDENTIDADE
INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.630.446 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/11

NOME ANI HEINRICH SANDERS

FILIAÇÃO ANA DE FREITAS HEINRICH HERBERT HEINRICH

NATURALIDADE CARAZINHO-RS DATA DE NASCIMENTO 08/11/1958

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 926 L B3 F 115

CP EXP CARAZINHO-RS 03/03/79

TERESINA - PI

554.097-411-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Fidejussão

AUTENTICAÇÃO Nº ANG 063957 Série 185

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

BERTOLÍNIA — PIAUÍ

LISIA ROCHA DA SILVA

PI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BERTOLÍNIA-PI
Tabeliã e Oficial Substituta: LISIA ROCHA DA SILVA / Escrevente: CLEUDIANY BATISTA NUNES
Praça Nossa Senhora Aparecida, 33 - Centro - CEP: 64780-000 - Bertolândia - PI - Fone: (89) 3546-1240

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE EM TEST. DA VERDADE. BERTOLÍNIA-PI, 21/05/2018.

LISIA ROCHA DA SILVA-TABELIÃ
Emcl.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:185.63956 (F40P4)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME ANI HEINRICH SANDERS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 2188010 SSP DF

CPF 554.097.411-53 DATA NASCIMENTO 08/11/1958

FILIAÇÃO HERBERT HEINRICH

ANA DE FREITAS HEINRICH

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00636184493 VALIDADE 17/10/2018 1ª HABILITAÇÃO 04/07/1980

OBSERVAÇÕES

Ana Heinrich Sanders
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO 24/10/2013

61928606096
DF734445148
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
802647589

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
802647589

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BERTOLÍNIA-PI
Tabeliã e Oficial Substituta: LISIA ROCHA DA SILVA / Escrevente: CLEUDIANY BATISTA NUNES
Praça Nossa Senhora Aparecida, 33 - Centro - CEP: 64780-000 - Bertolândia - PI - Fone: (89) 3546-1240

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE EM TEST. DA VERDADE. BERTOLÍNIA-PI, 21/05/2018.

LISIA ROCHA DA SILVA-TABELIÃ
Emcl.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:185.63957 (F40P4)

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Fidejussão

AUTENTICAÇÃO Nº ANG 063957 Série 185

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BERTOLÍNIA — PIAUÍ
LISIA ROCHA DA SILVA
Tabeliã e Oficial Substituta